

Presidente

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Assembleia da República
Palácio S. Bento
1249-068 LISBOA

Ref.: C082/CD/2018

Lisboa, 09 de novembro de 2018

Assunto: Planos de reforma de iniciativa empresarial

Exmos. Senhores,

Tendo em conta a baixa taxa de poupança das famílias observada em Portugal nos últimos anos, a necessidade de fomento do investimento de longo prazo na nossa economia e a mais que esperada descida, em particular para as gerações mais novas, da taxa de substituição do salário, oferecida no âmbito do sistema de segurança social, aquando da passagem à situação de reforma, entendemos que a **promoção e fomento da poupança, nomeadamente através de planos de reforma de iniciativa empresarial**, deverá ser assumida como um desígnio nacional para as próximas décadas.

Tratando-se de complementos remuneratórios (*fringe benefits*) bastante valorados por parte dos trabalhadores e como forma de fomentar a utilização mecanismos de contratação coletiva por parte das empresas, entendemos também que deveriam ser facultados **incentivos adicionais à inclusão de planos de reforma em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho**.

Neste contexto, e tendo em perspetiva a elaboração do Orçamento do Estado para 2019, apresentamos de seguida uma proposta de alteração à legislação fiscal que visa facultar incentivos ao desenvolvimento de planos de reforma por parte das empresas, majorando em 40% os respetivos gastos, desde que previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 43.º DO CIRC

“Art.º 43.º CIRC - Realizações de Utilidade Social

[...]

9 - Para efeitos da determinação do lucro tributável, são considerados em valor correspondente a:

- a) 140%, os gastos referidos no n.º 1, quando respeitem a creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros;
- b) 120%, os gastos referidos no n.º 2, quando respeitem a contratos que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma ou complemento de reforma, desde que previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Agradecendo, uma vez mais, a atenção dispensada ao assunto, e ficando à disposição para os esclarecimentos necessários, apresentamos os melhores cumprimentos,


José Galamba de Oliveira